



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 841

## Majora as taxas do Matadouro Municipal

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - As taxas de matança e de transporte serão cobradas e arrecadadas em conjunto, de acôrdo com a tabela seguinte:

- |   |            |
|---|------------|
| a) - gado bovino, por cabeça .....          | Cr\$200,00 |
| b) - gado suino, por cabeça.....            | 100,00     |
| c) - gado ovino e caprino, por cabeça ..... | 50,00      |

Art. 2º - O aluguel de pocilgas, no matadouro municipal, passa a ser cobrado à razão de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) de aluguel por mês.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 29 de novembro de 1960.

  
David Benedito Ottoni  
Prefeito Municipal